



Caros colegas,

É com muita alegria que lançamos este informativo, que servirá de instrumento para que todos os envolvidos com a temática de direitos humanos tomem conhecimento de algumas das atividades do CAODH, núcleos e grupos a ele vinculados.

Aguardamos comentários, sugestões, textos, com a finalidade de estreitarmos nossas comunicações. Um abraço de toda a equipe do CAODH.

NESTA

EDIÇÃO

PLANEJAMENTO FAMILIAR  
VACINAÇÃO EM CRIANÇAS DOWN  
PESSOAS DESAPARECIDAS  
RACISMO  
BUSCA ATIVA ESCOLAR  
DIREITO DAS MULHERES

## PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA



Mudanças advindas pela Lei nº 14.443  
(2 de setembro de 2022)

A Lei 14.443/2022, que alterou a Lei do Planejamento Familiar, passou a vigorar em 05 de março de 2023 e revogou expressamente o parágrafo 5º do artigo 10, II, da Lei 9.263/1996, que estabelecia que, “na vigência da sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges”.

Assim, permite-se ao cônjuge (homem ou mulher) a realização da esterilização voluntária (vasectomia ou laqueadura tubária ou outro método cientificamente aceito), independentemente da anuência do parceiro (a).

## PLANEJAMENTO FAMILIAR

Mudanças advindas com a Lei nº 14.443

(02 de setembro de 2022)

Quem pode realizar a esterilização/ hipóteses:

- 1) homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade (com filhos, independentemente do número de filhos);
- 2) homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade (sem filhos);
- 3) homens e mulheres com capacidade civil plena (entende-se 18 anos de idade) e com, pelo menos, 2 (dois) filhos vivos;
- 4) Quando houver risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos;
- 5) Necessidade de observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação de vontade (por registro em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes) e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;
- 6) a esterilização cirúrgica poderá ser realizada em mulher durante o parto (normal ou cesárea) se observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação de vontade e o parto e as devidas condições médicas;
- 7) a disponibilização de qualquer método ou técnica de contracepção deverá ser ofertada pelo SUS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação.

As inovações da nova lei são, principalmente, a inexistência de consentimento do cônjuge para a esterilização, além da diminuição da idade para a realização do procedimento (já que anteriormente a idade mínima era 25 anos). Além disso, possibilitou-se a realização da laqueadura no momento do parto pelo SUS, desde que solicitado o procedimento com 60 dias de antecedência pela gestante. Antes dessa inovação legislativa, a realização de esterilização cirúrgica durante o parto era expressamente vedada, salvo nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

Importa informar que o GAEDS instaurou Procedimento de Gestão Administrativa para acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul para observância das novas regras do Planejamento Familiar.



*Crédito: Portal Prefeitura de João Pessoa, Estado da Paraíba.*

## VACINAÇÃO EM BEBÊS E CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN

O Dia Nacional da Síndrome de Down, formalizado pelas Nações Unidas no dia 21 de março, chama a atenção sobre direitos, inclusão e cuidados.

Com efeito, bebês e crianças com Síndrome de Down tem maiores riscos de apresentarem problemas cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, bem como infecções por doenças imunopreveníveis.

Desse modo, segue o alerta da importância da vacinação deste grupo realizada pela sociedade brasileira de pediatria, que conclama a todos para a vacinação dos portadores da Síndrome de Dow tanto na campanha da vacinação Covid-19, como na campanha nacional de Influenza, que se iniciou em abril de 2023, sem prejuízo da vacinação de rotina dessa população.





**SINALID**

SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO  
E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS

## CONHEÇA O SINALID

O Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) é um programa iniciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, que visa suprir uma lacuna da ausência de um sistema nacional e integrado de informações sobre desaparecidos.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), nos últimos cinco anos foram registrados 369.737 casos de pessoas desaparecidas, uma média de 203 casos diários.

O objetivo da Sinalid é fomentar a articulação de diversos órgãos e agentes públicos, visando à construção de uma rede para a descoberta de paradeiros, integrando as informações da pessoa desaparecida em um sistema nacional, que poderá ser consultado pelos parceiros que a integram.

## Institucionalização

Em 2017, o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) foi institucionalizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Pensando na implementação da rede em âmbito estadual, o MPMS regulamentou a matéria por meio da Resolução n.41/2020-PGJ, instituindo o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), vinculado ao CAODH.



## PLID/MS É IMPLANTANDO NO NÚCLEO DE CIDADANIA

O Núcleo da Cidadania vem auxiliando o CAODH no projeto de implantação do PLID/MS, e atualmente trabalha na construção de um fluxo que contará com a atuação de diversos órgãos que atuam no tema, ou de alguma forma, possam contribuir para solucionar os casos de pessoas desaparecidas, a exemplo da Polícia Civil, Perícia, Defensoria Pública, rede de assistência social, rede de saúde pública e privada, dentre outros.

O PLID/MS pretende estimular a atuação coletiva, visando otimizar o tempo, o dispêndio de recursos e obter resultados mais efetivos, especialmente o êxito na localização das pessoas, bem como a alimentação do sistema com a notícia do desaparecimento.

Os interessados que ainda não possuem acesso ao sistema poderão entrar em contato com a equipe do NUCL, que está à disposição para auxiliá-los e solucionar dúvidas.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



O CNMP expediu a [Recomendação nº 96/2023](#) aos ramos e às unidades do Ministério Público para que observem os tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, e as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, além da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.



[Lei 14.532, 2023](#)

TIPIFICA  
INJÚRIA RACIAL  
COMO RACISMO

## **FIQUE POR DENTRO!**

O ato da injúria racial passou a ser equiparado como crime de racismo, de acordo com o previsto na Lei 7.716/1989. A pena, que antes era de um a três anos, passou a ser de dois a cinco anos de reclusão.

A alteração legislativa foi fundamental para reconhecer que a injúria racial também consiste em um ato de discriminação por raça, cor ou origem, tendo por objetivo, por meio da ofensa, humilhar alguém. A atitude acompanha recentes compreensões dos Tribunais Superiores.

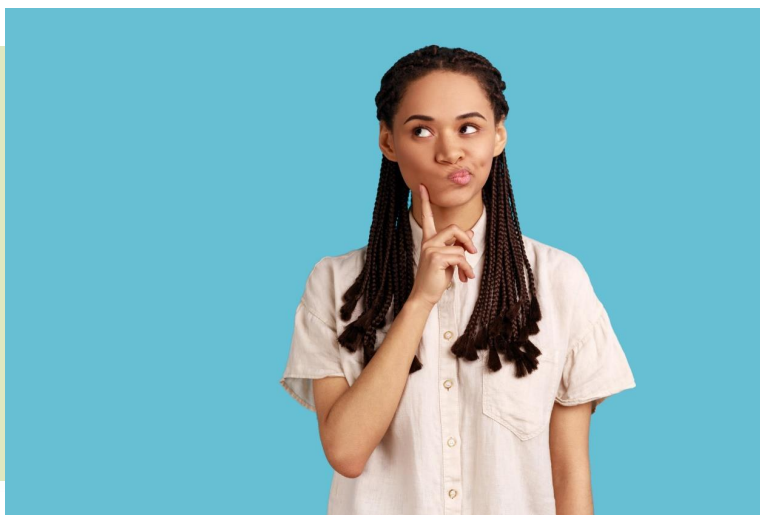
## DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

No dia 21 de março de 1960, os negros protestavam, pacificamente, na cidade de Johannesburgo, na África do Sul, contra o *Apartheid* e sua Lei do Passe, do regime racista que obrigava os negros a andarem sempre portando uma caderneta na qual constavam as autorizações dos locais em que eles poderiam estar.

Neste dia, a polícia de Shaperville, durante o protesto, disparou, usando submetralhadoras, contra cerca de 20 mil manifestantes negros, matando 69 e ferindo aproximadamente outras 180 pessoas, entre elas mulheres e crianças, a maioria atingida pelas costas.

Um dia após esse terrível episódio, o Conselho de Segurança da ONU editou uma resolução, que condenou as mortes e solicitou o fim do regime de segregação. Em 1966, a ONU designou o dia 21 de março como o Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial, em memória das vítimas.

### VOCÊ SABIA?



No Brasil, em razão da data de 21 de março, instituída pela ONU, também se comemora o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, instituído recentemente pela [Lei nº 14.519](#), sancionada no dia 05/01/2023.

Vale lembrar, também, que com a equiparação da injúria racial a racismo, estabeleceu-se pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e, também, para o racismo religioso e recreativo, além da pena de reclusão.





## SISTEMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR – SBAE

O Termo de Cooperação Mútua Nº 131/SED/2021, que foi assinado na data de 07/02/2022, entre o Ministério Público de Mato do Sul e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, busca implementar o Sistema Integrado de Informações e Notificação de Busca Ativa Escolar, com o intuito de eliminar as faltas injustificadas e prevenir o processo de abandono e evasão escolar.

Tendo em vista o Termo de Cooperação, foi instaurado o Procedimento de Gestão Administrativa n. 09.2022.00003746-9, para acompanhar a Implementação da Busca Ativa Escolar no Estado, tendo como Fiscal a Coordenadora-Adjunta do Grupo de Atuação Especial Educação (GEDUC).

### Funcionalidade

Após constatadas cinco dias de ausência do aluno, ou então 20% de faltas mensais sem justificativa, a escola entrará em contato com a família para identificar o motivo.

Decorridos 10 dias úteis do esgotamento dos recursos cabíveis para o retorno do aluno, o Conselho Tutelar será acionado e, depois, o MPMS, para que sejam adotadas as devidas providências.

## CONHEÇA ALGUMAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS ANUNCIADAS DESDE O ÚLTIMO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, QUE MARCAM O FORTALECIMENTO DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

NEVID  
Núcleo de Estudos e Pesquisas em  
Violência e Direitos das Mulheres



Desde o último dia 08 de Março de 2023, foi anunciada uma série de ações para garantia de direitos das mulheres, entre leis e decretos.

Entre as ações anunciadas, separamos a publicação de seis avanços legislativos que acreditamos ser relevantes no fortalecimento de políticas públicas para Mulheres e para combater a violência contra as mulheres. Acompanhe abaixo um breve resumo sobre eles (Você pode acessar o conteúdo na íntegra clicando no título em azul):

### [Decreto nº 11.430, de 8.3.2023](#)

Decreto cria cota para mulheres vítimas de violência em contratos da administração pública federal, além de trazer a equiparação salarial tão necessária e a inclusão de mulheres pardas e negras nessas contratações.

### [Lei 14540, de 03 de Abril de 2023](#)

A Lei institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal. São objetivos do Programa, por exemplo capacitar agentes públicos para desenvolvimento de ações visando prevenir e enfrentar prática do assédio

### [Decreto nº 11.431, de 8.3.2023](#)

O Decreto institui o Programa Mulher Viver sem Violência, que integra e amplia os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da Saúde, da Segurança Pública, da Justiça, da Rede Socioassistencial e da promoção da Autonomia Financeira.

### [Lei 14541, de 03 de abril de 2023](#)

A lei que obriga o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam's) em todo o país, bem como o atendimento às vítimas nessas delegacias em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino e capacitados, entre outras medidas para otimizar o atendimento da mulher.

### [Decreto nº 11.432, de 8.3.2023](#)

O Decreto prevê ações para efetivar o *Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual*, regulamentando a Lei n. 14.214, de 6 de outubro de 2021, prevendo distribuição gratuita de absorventes higiênicos.

### [Lei 14542, de 03 de Abril de 2023](#)

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine). A alteração prevê que mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão reservadas para elas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

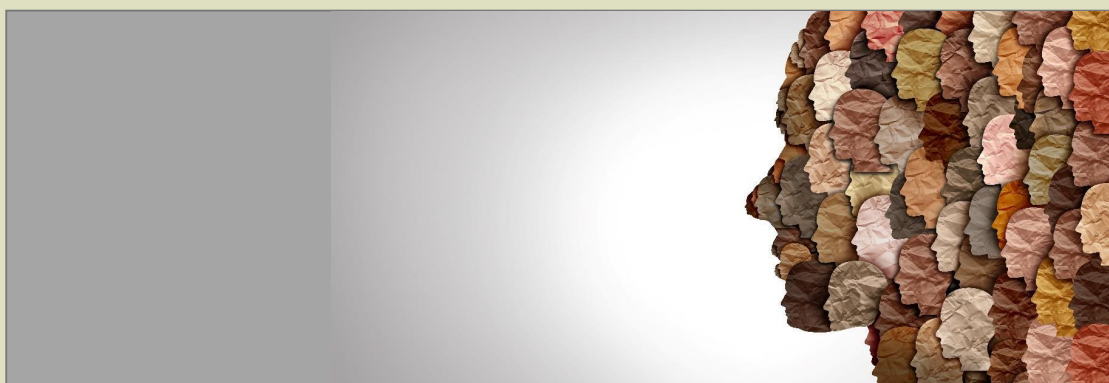


## Representatividade das Mulheres no Ministério Público

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expede a [Resolução nº 259/2023](#), que Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público.

Consta na Resolução que para execução da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, os ramos e as unidades adotarão, progressivamente, as seguintes medidas:

- Criar ou fortalecer os órgãos internos voltados a temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, capacitações e campanhas educativas, eventos, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas às mulheres;
- Realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do MP;
- Adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações do MP; dentre outras medidas previstas, que deverão ser aplicadas ao corpo funcional.







## QUEM SOMOS

CAODH – Centro de Apoio dos Direitos Constitucionais do Cidadão, Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência  
Coordenador Francisco Neves Júnior  
E-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

NUCI – Núcleo da Cidadania  
Coordenadora Clarissa Carlotto Torres  
E-mail: [nucleodacidania@mpms.mp.br](mailto:nucleodacidania@mpms.mp.br)

NEViD – Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
Coordenadora-adjunta Aline Franco Lopes  
E-mail: [nevid@mpms.mp.br](mailto:nevid@mpms.mp.br)

GAEDS – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde  
Coordenadora-adjunta Daniela Cristina Guiotti  
E-mail: [gaeds@mpms.mp.br](mailto:gaeds@mpms.mp.br)

GEDUC – Grupo de Atuação Especial de Educação  
Coordenadora-adjunta Vera Aparecida Cardoso Bogado Frost Vieira  
E-mail: [geduc@mpms.mp.br](mailto:geduc@mpms.mp.br)

NUPIER – Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial  
Coordenador-adjunto Douglas Silva Teixeira  
E-mail: [nupier@mpms.mp.br](mailto:nupier@mpms.mp.br)